



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

FLS Nº 016
PROC. Nº Disp 002/2020
RÚBRICA f

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2020

ASSUNTO: **Contratação de pessoa especializada para prestar os Serviços de Consultoria em Licitação e Contratos Administrativos, de modo a prevenir irregularidades nas contratações desta Câmara Municipal**, no valor total de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) **em 06 (seis) parcelas mensais**, totalizando o valor global de R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), para atender de imediato as necessidades desta Administração,

INTERESSADO: Câmara Municipal de Santa Luzia

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, DECRETO nº9.412 (18/06/2018).

PARECER Nº 002/ 2020/CPL

O processo ora instalado trata da solicitação desta Administração, que expõe sobre as necessidade de Contratação de pessoa especializada para prestar os Serviços de Consultoria em Licitação e Contratos Administrativos, de modo a prevenir irregularidades nas contratações desta Câmara Municipal, para atender de imediato as necessidades Administrativas de transparência e legalidade de suas ações.

Verifica-se que foram realizadas pesquisas de preços de mercados, onde a Sra GEILA MELO CARVALHO, CPF Nº 498.737.503-63, ofertou o menor preço com valor de acordo com os praticados no mercado, correspondente a R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) em 06 (seis) parcelas mensais, totalizando o valor global de R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais);

Destaque-se que consta informado no Processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentária e Financeira, para a realização da despesa solicitada.

A Dispensa de Licitação aqui tratada, encontra-se fundamentada na impossibilidade de realizar licitação, uma vez que trata de licitação dispensável, tendo em vista o valor proposto encontrar-se abaixo do limite máximo permitido no estatuto



FLS Nº 017
PROC. Nº Disp 002/2020
RÚBRICA f

Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

licitatório, precisamente no inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Com referência a documentação do futuro contratado deverá ser demonstrada através dos seguintes documentos:

1. – Carteira Nacional de Habilitação;
2. – Atestado de Capacidade Técnica;
3. – Comprovação de Qualificação Técnica (Cursos);

Vale registrar, que no procedimento de dispensa de licitação no valor acima citado, se faz necessário a exigência do Contrato, como condição para uma futura contratação, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, que no caso em tela deverá ser a "Nota de Empenho", conforme estabelece o dispositivo legal no Caput do Art. 62, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta - contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. "

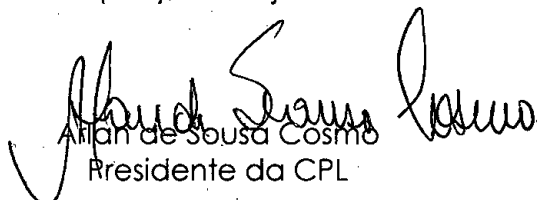
Diante de todo exposto e da evidente necessidade de realizar os serviços solicitados, através da empresa GEILA MELO CARVALHO, CPF Nº 498.737.503-63, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a satisfação do interesse da administração e a incompatibilidade de realização de procedimento licitatório, face ao valor e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado, submetendo-se o presente Parecer à análise e aprovação do Senhor Vereador Presidente.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

FLS Nº 018
PROC. Nº Disp 002/2020
RÚBRICA f

Santa Luzia (MA), 08 de janeiro de 2020.


Allan de Sousa Cosmo
Presidente da CPL


Eunice Costa Ramos
Secretária da CPL


Marly da Silva Alves
Membro da CPL